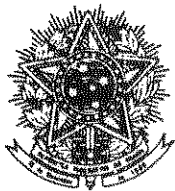


01/12/20

2ph 40 min



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1/

Projeto de Lei Complementar n.º 352, de 2002

SUBSTITUTIVA GLOBAL

Emenda de Plenário

Altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos do ICMSs.

SUBSTITUTIVA GLOBAL

Emenda ~~Aditiva~~

Nº 1

O art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020;

II -

d) a partir de 1º de janeiro de 2020 nas demais hipóteses;

IV -

c) a partir de 1º de janeiro de 2020 nas demais hipóteses." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

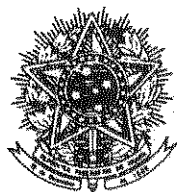
As alterações do art. 33 da Lei Complementar 87/96 ora propostas têm por objetivo prorrogar os prazos atualmente previstos tanto para garantir a apropriação dos créditos de ICMS relativos à entrada em estabelecimento de contribuintes desse imposto de mercadorias destinadas ao seu uso ou consumo, quanto para eliminar as restrições à apropriação de créditos de ICMS relativos à energia elétrica e ao serviço de comunicação. Os prazos previstos no art. 33 exauram-se em 31 de dezembro de 2010, se não prorrogados.

A prorrogação proposta é a alternativa encontrada pelos Estados e pelo Distrito Federal para reduzir em parte os prejuízos tributários que lhes foram impostos pelas desonerações do



FDB8C83A47

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ICMS e ampliações das possibilidades de apropriação de créditos de ICMS previstas pela Lei Complementar 87/96.

Atendendo aos apelos dos estados federados, que demonstraram não poder prescindir da importante fonte de recursos advindos do não creditamento por todos os segmentos econômicos que compõem a cadeia de circulação de mercadorias e de prestação de serviços que integram a base tributária do ICMS, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República editou as Leis Complementares nºs 92/97, 99/99, 102/00, 114/02 e 122/06, que prorrogaram sucessivamente os prazos anteriormente previstos no art. 33 da LC 87/96, sendo que os efeitos da LC 122/06 irão se exaurir em 31 de dezembro de 2010. Ressalta-se que os segmentos industriais, os prestadores de serviço de comunicação e os exportadores já têm assegurado a apropriação do crédito correspondente à utilização da energia elétrica e à aquisição de serviço de comunicação.

Se não forem prorrogados os efeitos da LC 122/06 o prejuízo aos Estados e ao Distrito Federal será de aproximadamente R\$ 19,5 bilhões (o cálculo original foi realizado com informações de 2007, sendo que o valor foi atualizado para preços de dezembro de 2009 pelo IPCA). O impacto corresponde a 11,1% da arrecadação de ICMS do conjunto das unidades federadas, sendo: 8,6% a perda de receita relativa aos "Créditos por Aquisições de Bens de Uso e Consumo"; 1,4% em relação aos "Créditos Adicionais por Aquisições de Energia Elétrica"; e 1,1% os "Créditos Adicionais por Aquisições de Serviços Comunicação". Segue resumo do impacto por unidade federada.

IMPACTO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS DA APROPRIAÇÃO AMPLA DE CRÉDITOS A PARTIR DE 2011 DECORRENTE DE HIPÓTESE DE NÃO PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DA LC 122/2006

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	Em R\$ Milhões (a Preços de Dez/2009)	Participação no ICMS Total			
		Bens de Uso e Consumo	Energia Elétrica	Serviços de Comuni- cação	Total dos Créditos
ACRE	38,5	8,2%	0,7%	0,7%	9,5%
ALAGOAS	120,0	7,2%	1,2%	0,6%	9,0%
AMAPÁ	27,9	8,2%	0,7%	0,7%	9,5%
AMAZONAS	338,9	8,2%	1,4%	0,4%	10,0%
BAHIA	739,1	5,3%	2,3%	0,7%	8,4%
CEARÁ	274,1	5,0%	1,8%	0,4%	7,2%
DISTRITO FEDERAL	158,9	2,0%	0,2%	2,4%	4,6%
ESPÍRITO SANTO	772,0	11,9%	1,5%	1,3%	14,8%
GOIÁS	569,4	8,4%	2,0%	1,5%	12,0%
MARANHÃO	123,3	5,3%	1,2%	0,4%	6,9%
MATO GROSSO	625,1	13,6%	1,8%	0,7%	16,1%
MATO GR. SUL	194,2	3,9%	0,9%	1,7%	6,5%
MINAS GERAIS	2.053,6	9,4%	1,2%	1,1%	11,6%
PARÁ	330,9	8,2%	0,7%	0,7%	9,5%
PARAÍBA	70,7	3,1%	0,8%	0,5%	4,3%
PARANÁ	1.042,3	8,1%	1,7%	0,7%	10,5%
PERNAMBUCO	363,2	5,3%	1,2%	0,4%	6,9%



FDB8C83A47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

PIAUÍ	76,0	5,3%	1,2%	0,4%	6,9%
RIO DE JANEIRO	1.790,7	9,0%	1,7%	1,2%	11,8%
RIO GR. NORTE	123,4	5,1%	1,0%	0,6%	6,8%
RIO GR. SUL	1.487,4	9,0%	1,4%	1,2%	11,6%
RONDÔNIA	144,3	8,2%	0,7%	0,7%	9,5%
RORAIMA	21,4	8,2%	0,7%	0,7%	9,5%
SANTA CATARINA	802,7	7,9%	3,0%	1,2%	12,2%
SÃO PAULO	7.117,9	10,1%	1,1%	1,2%	12,4%
SERGIPE	88,6	5,8%	1,1%	0,3%	7,2%
TOCANTINS	41,2	4,0%	0,6%	0,4%	5,0%
TOTAL BRASIL	19.535,8	8,6%	1,4%	1,1%	11,1%

Fonte: MINISTÉRIO DA FAZENDA/ CONFAZ E COTEPE/ICMS/ GT 08-QUANTIFICAÇÃO

A medida proposta representa a garantia de receitas importantes para os entes federados, inclusive os municipais, das quais não podem abrir mão devido à escassez de recursos para atender demandas cada vez maiores, seja de cunho social, seja de investimentos em infraestrutura, razão pela qual é proposta a prorrogação para 1º de janeiro de 2020 dos atuais prazos contidos nos dispositivos indicados do art. 33 da Lei Complementar 87/96.

RODRIGO DE CASTRO
Deputado Federal

reg nly
PSB/PCdoB

João Almeida
PSDB

PHOB
Edson Carlos

DEM
João Carlos Almeida



FDB8C83A47